

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º-A, 20 e 20-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou praticados em razão de misoginia.

Parágrafo único. Considera-se misoginia o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas.” (NR)

“**Art. 2º-A** Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, ou por misoginia:

.....” (NR)

“**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou a misoginia:

.....” (NR)

“**Art. 20-A.** Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, ou quando a vítima for menor de idade, idosa, gestante ou pessoa com deficiência” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:



SF/23966.31195-20

“Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou praticados em razão de misoginia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Grécia antiga é possível encontrar indícios de uma sociedade que praticava atitudes misóginas, colocando as mulheres em posições sociais secundárias.

Termos como empoderamento, usados amplamente hoje, surgem de movimentos sociais feministas na década de 1960, nos EUA, e já apontavam um caminho de luta contra estruturas misóginas da sociedade.

Diante disso, a misoginia é uma forma de discriminação e violência contra as mulheres que tem raízes históricas profundas e ainda persiste na sociedade atual.

A inclusão da misoginia na Lei dos crimes de racismo, homofobia e transfobia é uma medida importante para reconhecer a gravidade dessas condutas e combater a violência de gênero.

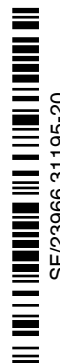
Além disso, é preciso reconhecer que a misoginia é uma questão de direitos humanos e deve ser tratada como tal.

Assim, é fundamental que a legislação brasileira esteja alinhada com as normas internacionais de proteção dos direitos das mulheres e que a sociedade brasileira se comprometa a promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos das mulheres.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



SF/23966.31195-20